



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às onze horas, iniciou-se a nona sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual Substituta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Lívia Carmem Ghesti Dias. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão e saudou os demais membros do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, os magistrados, advogados e servidores presentes. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou com muita alegria os aniversários natalícios do Ministro Conselheiro Fernando Eizo Ono e do Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, desejando-lhes votos de paz, saúde e felicidade extensivos a seus familiares, manifestação à qual aderiram os Conselheiros, a Representante do Ministério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Público do Trabalho e os advogados presentes. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e três de outubro de 2015, havendo sido aprovada, por unanimidade. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-18802-02.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Procurador: Doutor Giulliano França Lopes da Silva, Requerida: DESEMBARGADORA MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Pedido de Liminar. Suspensão do cadastro de entes públicos no Pje-JT, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio de ofício. Nulidade de citações processuais. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, relator, que indeferiu o pedido de liminar. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário a proposta de alteração da Resolução CSJT nº 92/2012, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, objeto do Processo CSJT AN-23052-78.2015.5.90.0000, tendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

156/2015. Da mesma forma, submeteu ao Colegiado a alteração da Proposta de Projeto para implantação e desenvolvimento do Sistema para implantação e desenvolvimento do Sistema Uniformizado de Gestão de Pessoas - SIGEP no âmbito do Judiciário do Trabalho, bem como de seu respectivo cronograma de implantação, nos termos do despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do Processo Administrativo nº 502.295/2014-7, tendo sido aprovados, por unanimidade. Igualmente, submeteu à aprovação do Plenário a proposta de revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2016 a 2020, objeto do Processo CSJT-AN-24151-83.2015.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT nº 157/2015. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente também submeteu à aprovação do Colegiado o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho - PETIC/JT para o período de 2015 a 2020, objeto do Processo CSJT-AN-24351-90.2015.5.90.0000, tendo sido aprovado, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT nº 158/2015. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com pedido de sustentação oral: Processo: CSJT-PP-19501-90.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerentes: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE-RJ, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFEGO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE, Advogado: Doutor Rudi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reenquadramento. Servidores ocupantes do cargo de Artífice. Lei nº 12.774/2012 e Lei nº 8.460/1992. Extensão. Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar o pedido de reenquadramento de outros servidores não contemplados pela legislação federal. Sustentação oral do Doutor Rudi Meira Cassel, pelos Requerentes. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-4553-17.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de revisão parcial da Resolução CSJT nº 63/2010 e de cumprimento imediato da aludida resolução em todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 23/10/2015, após incorporadas parcialmente as propostas trazidas pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, acolhida parcialmente a divergência apresentada no voto de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, ter reformulado parcialmente o voto anteriormente consignado, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aprovar a Resolução que promove a revisão da Resolução CSJT nº 63/2010. Processo: CSJT-Cons-12103-92.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assunto: Retorno, de ofício, aos Tribunais de origem, de servidores removidos em decorrência do concurso nacional de remoção promovido pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 2008. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25/9/2015, depois de feito o relatório para recomposição do *quórum*, e após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza declinar da vista regimental para acompanhar o voto reformulado da Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, relatora, por unanimidade, conhecer da consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e, no mérito, respondê-la no sentido de que: a) as remoções efetivadas em decorrência do concurso nacional de remoção realizado pelo CSJT em 2008, com fundamento no art. 36, III, "c", da Lei nº 8.112/90 e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2007 não se submetem ao poder discricionário do Tribunal de origem no que tange ao pedido de retorno do servidor removido, visto que a efetivação da remoção, em razão do preenchimento dos requisitos objetivos e da homologação do certame, integra o direito subjetivo do servidor. Recomenda-se, no entanto, que os Tribunais Regionais que possuam servidores removidos pelo concurso nacional de remoção de 2008 promovam entre si a redistribuição dos cargos dos respectivos servidores, observando-se as disposições contidas no art. 37 da Lei nº 8.112/90; e b) as remoções ocorridas com fundamento no art. 15 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2007, por força do art. 36, I e II, da Lei nº 8.112/90, constituem ato precário, sendo desnecessária a anuência do órgão de destino quando o órgão de origem entender necessário o retorno do servidor a ele vinculado, consoante decisão proferida pelo Plenário deste Conselho nos autos do Pedido de Providências nº CSJT-PP-60381-03.2010.5.90.0000. Atribui-se efeito normativo à presente decisão, remetendo cópia a todos os Tribunais Regionais do Trabalho para que observem os trâmites ora enunciados no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

enfrentamento da questão. Processo: CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessados: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 6ª, 15ª, 18ª, 21ª, 22ª E 24ª REGIÕES, Assunto: Sistemática de concessão de férias a magistrados. Contrariedade a decisões do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25/9/2015, depois de refeito o relatório para recomposição do quórum, e após acolhido parcialmente o voto de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator, ter reformulado parcialmente o voto anteriormente proferido, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para: I - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª, 15ª, 18ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões apenas interrompam as férias de seus desembargadores mediante demonstração de impossibilidade de aplicação das regras insertas nos artigos 672, § 1º, da CLT, e 117 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e de precedentes do Conselho Nacional de Justiça correlatos à convocação de juízes de primeira instância, demonstrada a impossibilidade de convocação de magistrado substituto, bem como mediante a necessidade de suprir a integralização de quórum em sessão, recomendando-se igual providência aos demais Tribunais Regionais do Trabalho; II - recomendar a todos os Regionais do Trabalho que, nas hipóteses de interrupção voluntária do interstício de descanso, exija-se do magistrado comunicação formal às respectivas administrações, com apresentação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificadas razões por meio das quais se possa aferir que motivos extravagantes à atuação responsável daquele induzam à demora anormal dos processos, com valoração das justificativas pelas instâncias próprias, recomendando-se também que, em tal análise, tome-se em consideração a necessidade de se impedir eventuais e, como se sabe, rarefeitas acumulações de períodos de férias passíveis de conversão em pecúnia, permitindo-se, no entanto, a atuação pontual e voluntária do magistrado em sessões de julgamento, sem interrupção do período de férias, e com a devida compensação; III - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho da 6^a, 15^a, 18^a, 21^a, 22^a e 24^a Regiões abandonem a prática de fixar calendário de interrupção de férias e recomendar aos demais Regionais que se abstenham de adotá-la ou, na hipótese de já o terem feito, que se privem de nelas persistir; IV - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho da 6^a, 15^a, 18^a, 21^a, 22^a e 24^a Regiões adotem as providências necessárias ao abandono da prática de permitir o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldos de exercícios anteriores, recomendando-se aos demais Regionais que se abstenham de adotá-la ou, na hipótese de já o terem feito, que não perseverem; e V - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho da 6^a, 15^a, 18^a, 21^a, 22^a e 24^a Regiões abandonem a prática de interromper as férias de magistrados com justificativa de viabilizar a participação dos mesmos em eventos das escolas judiciais, ao tempo em que recomenda-se a todos os Regionais do Trabalho a adoção de idêntica providência, extensível a toda e qualquer atividade de jaez administrativo, admitindo-se a participação espontânea do magistrado nos eventos de formação ou em outros de cunho administrativista, sendo possível o reconhecimento formal de frequência e eventual aproveitamento, mas vedadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

compensações, interrupção das férias ou mesmo pagamento de diárias e outras vantagens em todos os casos dessa ordem, excetuando-se desse cenário de vedação a necessidade de integralização de quórum nas sessões administrativas, quando então possível a participação do Desembargador e mediante devida compensação. Impedido o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos em mesa para julgamento, bem como do processo adiado: Processo: CSJT-PE-PAD-1896-49.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Recorrente: FÁBIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO, Advogados: Doutores Washington do Nascimento Melo, Márcio Valério de Sousa, Maria de Lourdes Batista dos Santos, Fernando Henrique de Santos Souza Melo, Nathaly da Silva Gonçalves, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum legal para julgamento de processo administrativo disciplinar. Decisão: por unanimidade, rejeitar o Pedido de Esclarecimento em Processo Administrativo Disciplinar. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. Processo: CSJT-PE-PP-6401-68.2015.5.90.0000, corre junto com o Processo CSJT-PE-Cons-29059-23.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de intérprete de LIBRAS. Aplicabilidade dos valores previstos na Resolução CSJT nº 66/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providência e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Processo: CSJT-PE-Cons-29059-23.2014.5.90.0000, corre junto com o Processo CSJT-PE-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PP-6401-68.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de intérprete de LIBRAS. Aplicabilidade dos valores previstos na Resolução CSJT nº 66/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Consulta e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: CSJT-PP-6951-63.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Doutor Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Reposição de ponto. Afastamento de integrante de direção sindical em eventos sindicais. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, a teor do disposto no art. 12, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-A-15301-40.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Projeto de reforma e adaptação do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da Auditoria Administrativa, para aprovar o projeto de reforma e adaptação do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - 2ª Etapa, e determinar ao aludido Tribunal Regional que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 19/2015 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Impedido o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Processo: CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Projeto de reforma do prédio administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da Auditoria Administrativa, para aprovar o projeto de reforma do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e determinar ao aludido Tribunal Regional que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 23/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-Cons-23108-48.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Forma de cômputo e concessão de férias ao servidor que se afastar para gozo de licença para tratamento de saúde por mais de 24 meses. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Goianésia - GO. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da Auditoria Administrativa, para aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia - GO e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 24/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maria da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção do edifício anexo do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria, e, no mérito, homologar o seu resultado para: a) deferir o pedido de autorização para execução da obra de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju - SE; b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a adoção das seguintes medidas: "1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção (item 2.2); e 2. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010"; e c) determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN o desbloqueio da dotação desse projeto constante da lei orçamentária. Processo: CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000,
Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria, e, no mérito, homologar o seu resultado para: a) deferir o pedido de autorização para execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA; b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 8ª Região a adoção das seguintes medidas: "1. Somente dê início à obra após a aprovação dos projetos junto aos órgãos Públicos competentes, bem como após a expedição do Alvará de Construção pela prefeitura local; 2. Providencie as novas ARTs/RRTs dos projetos e orçamento; e 3. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010"; e c) determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN o desbloqueio da dotação desse projeto constante da lei orçamentária. Processo: CSJT-AN-21901-77.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de regulamentação do instituto das férias de servidores, de que trata os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de conhecer e, no mérito, aprovar a edição da Resolução que regulamenta o instituto das férias de servidores, de que trata os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Processo: CSJT-PP-10602-06.2015.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho de gratificação de instrutoria em ações de capacitação ministradas nos Tribunais Regionais do Trabalho, por ocasião da implantação do PJe-JT. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, reconhecer o direito dos servidores Flávio Costa Tormin e Aloísio Fernandes Gomes Júnior, do Tribunal Regional da 18ª Região, ao pagamento de instrutoria em relação ao Curso de Administração e Parametrização do Processo Judicial Eletrônico, ministrado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 13 a 17 de agosto de 2012. Em seguida, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho a retirar-se da sessão. Processo: CSJT-PP-23201-74.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento de parcela relativa ao FGTS diretamente a trabalhador. Observância do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, porque alusivo a matéria estranha às competências deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-A-13458-74.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção da Vara Trabalhista de Santo Ângelo - RS. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento nos artigos 12, inciso IX, 79 e 81 do Regimento Interno, bem assim no artigo 8º da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT nº 70/2010 para, no mérito, homologar o Parecer Técnico CCAUD/CSJT nº 26/2014 e aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS, determinando-se ao egrégio Tribunal do Trabalho da 4ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico, a saber:

I - submeter alterações dos projetos à aprovação da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiros (item 2.2); II - somente iniciar a execução da obra após a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); III - providenciar junto ao CREA a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelas alterações da planilha orçamentária (item 2.3.1); IV - revisar o custo unitário dos itens 2.1.4 (código SINAPI 73805/1) e 10.2.2.1 (código SINAPI 7253) constantes da planilha orçamentária da obra, adequando-os ao custo unitário do SINAPI (item 2.3.4); V - reduzir as áreas não finalísticas das varas, em futuras obras (item 2.4); e VI - publicar, em seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, do alvará licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Processo: CSJT-PP-5367-09.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: JOSÉ MARCOS BADDINI, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Improbidade administrativa. Recurso Administrativo contra decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Pedido de instauração de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sindicância. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Processo: CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Auditoria para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR e autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle - CCAUD em seu parecer técnico (sequenciais 04/06), discriminadas nos termos da fundamentação. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos. Processo: CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de instituição de Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, aprovar a edição da Resolução CSJT nº 159/2015, que dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente externou aos Conselheiros e à Vice-Procuradora-Geral da Justiça do Trabalho seus agradecimentos, renovou votos de admiração, de amizade e de respeito, desejou a todos um Natal em família, cheio de paz, alegria e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

